

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
PODER LEGISLATIVO**

**LEI .....Nº. 1.945/2.007.**

**PROCESSO Nº.....Nº. 070/2.006.**

**APROVADA EM .....02.04.2.007.**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Histórico e Geográfico de Corumbá”.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Fica criado neste Município o CONSELHO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE CORUMBÁ, com o objetivo precípua de zelar pela preservação da memória da Cidade de Corumbá, seu povo, patrimônio urbanos e meio ambiente sob as ciências associadas à História e a Geografia.

**Artigo 2º.** – O referido Conselho será constituído da seguinte forma:

**I – 1 (um)** representante da Câmara Municipal de Corumbá a ser por ela designado;

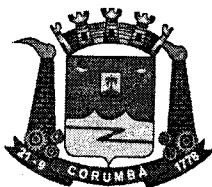
**II – 1 (um)** representante da Prefeitura Municipal de Corumbá, indicado pelo Prefeito Municipal;

**III – 2 (dois)** representantes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), indicados pelo magnífico reitor;

**IV – 2 (dois)** representantes da Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá, indicados pelo seu presidente;

**V – 1 (um)** representante do povo, de notável saber histórico e geográfico sobre a Cidade de Corumbá.

1



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO**

**Artigo 3º.** – Os estatutos e documentos de formação do CONSELHO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE CORUMBÁ serão submetidos à Câmara de Vereadores de Corumbá, que também será responsável pela análise anual de suas contas e resultados técnicos.

**§ 1º.** – Os documentos de formação administrativo do CONSELHO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE CORUMBÁ serão elaborados pelos membros do primeiro conselho a ser formado, quando da publicação desta Lei, no prazo máximo de 3 (três) meses após sua nomeação.

**§ 2º.** – O Conselho histórico e Geográfico de Corumbá elegerá sua própria diretoria.

**§ 3º.** – O trabalho dos membros do Conselho Histórico e Geográfico de Corumbá será voluntário, sem direito à remuneração de qualquer natureza, exceto reembolso de despesas no exercício da função de Conselheiro.

**Artigo 4º.** – O Conselho Histórico e Geográfico de Corumbá será responsável pela criação, elaboração e manutenção do Dicionário Histórico e Geográfico de Corumbá que apresentará:

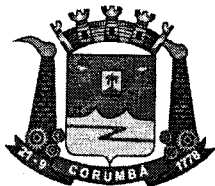
I – Biografia e razões para homenagem às pessoas que emprestaram seus nomes a ruas, praças, parques, monumentos e edifícios públicos de Corumbá;

II – Dados e responsáveis dos patrimônios urbanos de Corumbá;

III – Imagens e sons relativos aos logradouros públicos e informações de utilidade pública associadas ao local.

**Artigo 5º.** – O citado dicionário poderá também ser comercializado com padrões específicos às diversas áreas de interesse da população.

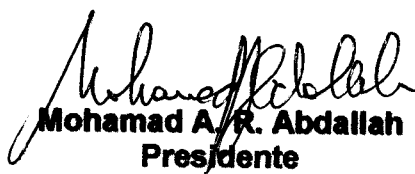
**Artigo 6º.** – O Conselho Histórico e Geográfico de Corumbá poderá utilizar patrocínios para a publicação de seus trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Artigo 7º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2.007.

  
**Mohamad A. R. Abdallah**  
**Presidente**